

NOTA TÉCNICA

Assunto: Análise dos esclarecimentos referentes as propostas de preço do Ato Convocatório nº 08/2019 e seleção da proposta vencedora do certame.

Referência: Editais de Chamamento Público nº 02/13, 03/13 e 05/17.

NOTA TÉCNICA Nº: 071/2019/ASPLAN

INSTRUMENTO CONTRATUAL: -

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Grupo 4.

EMPRESA: -

ÁREA DE ABRANGÊNCIA: -

COMITÊ: CEIVAP.

DOCUMENTO EM ANÁLISE: Análise do recurso interposto pela empresa Envex Engenharia e Consultoria EPP referentes as propostas de preço do Ato Convocatório nº 08/2019.

1. HISTÓRICO

Devido ao grande número de municípios contemplados com o repasse para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), a partir dos Editais de Chamamento Público nº 02 e 03/2013 e o Edital

de Chamamento Público 05/2017, além da elevada complexidade técnica dos produtos, a AGEVAP, em atendimento ao CEIVAP, lançou no ano de 2019 o Ato Convocatório nº 06, que possui como objetivo a contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Grupo 2.

O certame da sessão de modalidade de Coleta de Preços ocorreu no dia 06 de junho de 2019, com a participação de onze empresas, sendo elas: ENGEBRAX SANEAMENTO E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA – ME; CONSÓRCIO HABITAT – AVISTAR; AMPLA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA-EPP; CERNE AMBIENTAL EIRELI-EPP; ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIAS S/S LTDA-EPP; DEMETER ENGENHARIA LTDA-EPP; ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA; INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS – INSTITUTO GESOIS; MJ ENGENHARIA LTDA; DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA-EPP; HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

As dez empresas habilitadas no envelope 1 foram: ENGEBRAX SANEAMENTO E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA – ME; CONSÓRCIO HABITAT – AVISTAR; AMPLA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA-EPP; CERNE AMBIENTAL EIRELI-EPP; ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIAS S/S LTDA-EPP; DEMETER ENGENHARIA LTDA-EPP; ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA; INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS – INSTITUTO GESOIS; MJ ENGENHARIA LTDA; DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA-EPP.

Os envelopes de preços foram abertos no certame de 16 de julho de 2019 e encaminhados para a análise desta Diretoria.

2. OBJETIVO

Esta nota técnica tem por objetivo a análise do recurso interposto pela empresa Envex Engenharia e Consultoria EPP, no dia 01 de outubro de 2019, contra a sua inabilitação no processo em epígrafe.

3. ANÁLISE

1. Trata-se de recurso administrativo, interposto pela empresa Envex Engenharia e Consultoria EPP, já qualificada nos autos, face à Nota Técnica publicada no dia 24/09/2019, também anexada ao processo.
2. A empresa Envex Engenharia e Consultoria EPP foi inabilitada pela inexequibilidade de sua proposta de preço, respaldado pelo art. 48 da Lei 8.666/93:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (grifo nosso)

3. Não foram apresentadas contrarrazões.

4. DA ADMISSIBILIDADE

4. Analisando o recurso interposto pela concorrente Envex Engenharia e Consultoria EPP, confere-se a admissibilidade do presente feito, com o protocolo do documento dentro do prazo previsto.

5. CONSIDERAÇÕES

5. Conforme solicitação realizada no dia 16/07/2019 a referida empresa encaminhou a exequibilidade de sua proposta com a seguinte análise abaixo:
 - A proponente manteve seu valor como o menor apresentado, correspondendo ao montante de R\$ 145.956,43 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos);

- A proponente apresentou o pró-labore do profissional designado para a ocupação de Especialista Pleno, sendo este sócio da empresa proponente. Apresentou ainda a ART de desempenho de cargo e função do mesmo profissional, demonstrando que a forma de remuneração se dá por meio de pró-labore. Justificando assim o valor apresentado abaixo do piso da engenharia.

6. FUNDAMENTAÇÃO

6. A empresa Envex Engenharia e Consultora EPP não foi habilitada em sua proposta comercial, uma vez que não conseguiu comprovar a exequibilidade de sua proposta.
7. A recorrente traz em sua planilha valores irrisórios para despesas diretas, como: pagamento de diárias que não abarcam alimentação e hospedagem, sala comercial com valor muito abaixo do mercado, sem as devidas justificativas.
8. Para o coordenador a referencia de valor utilizada como DNIT não é compatível com a remuneração homem/hora, o especialista em recursos hídricos utiliza como referência a AGEVAP, também incompatível com o que a AGEVAP oferece hoje aos seus colaboradores.
9. A recorrente demonstra em seu recurso publicações recentes homologadas de objeto similar ao licitado neste ato convocatório na tentativa de corroborar com a exequibilidade de sua proposta comercial.
 - 9.1. A contratação da elaboração do PMGIRS do município de Porto Real/RJ, também inserido na área de atuação do CEIVAP e localizado geograficamente próximo ao município de Resende/RJ, teve como contratante a prefeitura municipal de Porto Real/RJ com repasse realizado pela CAIXA, onde o Termo de Referência/Manual utilizado para elaboração do plano está datado de 2014, totalizando 5 anos de defasagem do atual Termo de Referência/Manual da AGEVAP. Além de que o novo Termo de Referência/Manual engloba a obrigatoriedade de um escritório local, com infraestrutura suficiente para atender a execução do contrato, com a

obrigatoriedade de dois profissionais fixos, além de veículo à disposição. Conclui-se que o preço proposto pela empresa não abarca a complexidade prevista no novo Termo de Referência/Manual.

9.2. O Ato Convocatório 08/2019 contempla ainda a elaboração de 02 Planos Municipais de Resíduos Sólidos distintos, não ficando claro na comprovação de exequibilidade a logística.

7. DA CONCLUSÃO

10. A AGEVAP conhece o recurso interposto pela empresa, e com respaldo no art.48 da Lei 8.666/93, e no ato convocatório 08/2019, a AGEVAP decide por não acatar o recurso da empresa Envex Engenharia e Consultoria EPP, mantendo assim a sua desclassificação do processo por inexecuibilidade de proposta comercial.

Resende/RJ, 24 de outubro de 2019.

Lucas Pereira de Almeida
Especialista em Recursos Hídricos

Fernando Noronha Franzini
Assessor de Planejamento Estratégico

